



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.010, DE 22/11/2006

Altera a [Lei Municipal Nº 2.203/97](#), que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa e organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alteração da denominação da “Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC” para “Secretaria Municipal de Educação - SEMED”;

II - criação das seguintes unidades administrativas:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMCELT;

b) Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos - SEGERH. III – criação dos cargos:

a) de “Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo”, agente político, de livre nomeação e exoneração, recrutamento amplo, remunerado por subsídio mensal nos termos da legislação vigente;

b) de “Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos”, agente político, de livre nomeação e exoneração, recrutamento amplo, remunerado por subsídio mensal nos termos da legislação vigente;

c) ~~de “Assessor de Gestão e Recursos Humanos”, uma vaga, vinculado à “Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos”, de livre nomeação e exoneração, recrutamento restrito, com remuneração prevista para o nível salarial 905, gratificação de função 804;~~

c) de “Assessor de Recursos Humanos”, uma vaga, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos - SEGERH, de livre nomeação e exoneração, recrutamento amplo, com remuneração prevista para o nível salarial 905 e gratificação de função 804, exigindo-se de seu ocupante formação de nível superior; ([Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.039 de 16.03.2007](#)).

d) de “Chefe de Divisão de Arquivo”, uma vaga, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGEP (ou Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Planejamento e Orçamento – SEPLOR, conforme PL em discussão no Legislativo), de livre nomeação e exoneração, recrutamento restrito, com remuneração prevista para o nível salarial 905, gratificação de função 804, exigindo-se do seu ocupante formação de nível superior;

~~e) de “Chefe de Seção de Patrimônio e Almoxarifado”, uma vaga, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGEP (ou Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SEPLOR, conforme PL em discussão no Legislativo), de livre nomeação e exoneração, recrutamento restrito, com remuneração prevista para o nível salarial 903, gratificação de função 803, exigindo-se do seu ocupante formação de nível superior;~~

e) Chefe de Seção de Patrimônio e Almoxarifado, uma vaga, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos - SEGERH, de livre nomeação e exoneração, recrutamento amplo, com remuneração prevista para o nível salarial 903 e gratificação de função 803, exigindo-se de seu ocupante formação de nível médio; ([Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.039 de 16.03.2007](#))

IV – transferência dos seguintes cargos, funções e departamentos:

dos cargos de “Assessor de Cultura” e “Assessor de Esporte, Turismo e Lazer”, da atual “Secretaria Municipal de Educação e Cultura” para a “Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer”;

a) da “Divisão de Recursos Humanos”, da “Coordenadoria de Pessoal”, da “Coordenadoria de Patrimônio e Arquivo” e do “Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPAR”, com os respectivos cargos, da atual Secretaria de Gestão e Planejamento para a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos;

V - exclusão da função de “Coordenador de Patrimônio e Arquivo”.

Art. 2º - As unidades administrativas de que trata o art. 1º, I e II, desta Lei, e os cargos a que se refere o inciso III do mesmo artigo observarão as seguintes finalidades e atribuições:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

a) estabelecer a política municipal de cultura;

b) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas culturais desenvolvidos no âmbito do Município;

c) desenvolver as ações destinadas à proteção do patrimônio histórico e cultural do Município;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) promover o intercâmbio com organismos públicos - federais, estaduais e municipais – e privados voltados à promoção do esporte;
- e) promover o estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;
- f) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte;
- g) promover, divulgar e incentivar o desenvolvimento do turismo no Município;
- h) estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;
- i) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo ao turismo;
- j) assistir e apoiar os Conselhos de Cultura e do Patrimônio Cultural e Natural, subsidiando suas ações;
- k) empreender outras atividades voltadas para o desenvolvimento cultural, do turismo e de práticas desportivas no Município.

II – Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos:

- a) coordenar, planejar e executar as atividades de gestão administrativa, patrimonial e de desenvolvimento de recursos humanos, visando garantir o pleno funcionamento da Administração Direta do Poder Executivo e promover seu constante aprimoramento organizacional;
- b) planejar, normatizar, executar e avaliar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Poder Executivo;
- c) definir regras e padrões de desempenho para a realização de compras e contratação de serviços terceirizados pelos órgãos municipais que assegurem a melhoria da qualidade dos bens e serviços adquiridos e a redução de preços e gastos com logística e distribuição;
- d) planejar, implementar, executar e avaliar o sistema de suprimento da Administração Direta do Poder Executivo;
- e) coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos da Administração Direta do Poder Executivo;
- f) coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, a política



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

de remuneração e relações de trabalho dos servidores e agentes públicos da Administração Direta do Poder Executivo;

g) coordenar as atividades relativas à disciplina de servidores e demais agentes públicos da Administração Direta do Poder Executivo;

h) definir e executar a Política de Profissionalização e Capacitação continuada dos servidores municipais;

i) gerenciar o sistema informatizado de recursos humanos;

j) planejar, coordenar e executar as atividades de seleção, contratação e acompanhamento da política de estágios;

k) planejar, coordenar e executar as atividades de avaliação de desempenho, observada a legislação pertinente a cada carreira;

l) executar a expedição, publicação e controle dos atos administrativos referentes a servidores da Prefeitura;

m) planejar, negociar e executar a política de remuneração da Administração Direta do Poder Executivo, ouvidos os demais órgãos e conselhos competentes;

n) desenvolver e executar as funções destinadas à gestão do patrimônio público municipal e da administração de pessoal;

III - à Assessoria de Recursos Humanos compete assessorar o Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos no cumprimento das finalidades da secretaria ligadas à gestão de pessoal e atividades afins.

Parágrafo único - O Poder Executivo, mediante Decreto, disporá sobre a competência de cada unidade na ocorrência de conflito ou divergência de atribuições.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – dispor, mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, sobre o dimensionamento dos cargos de carreira, respeitadas as funções dos servidores, para adequação à estrutura administrativa definida nesta Lei e às finalidades e atribuições de que trata o artigo 2º;

II – transferir, mediante Decreto, os programas, projetos e atividades previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para as Secretarias criadas e alteradas, de forma a manter a compatibilidade com as respectivas atribuições, observadas a natureza e a finalidade, sem prejuízo do disposto no art. 4º desta Lei.



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo, poderá o Poder Executivo adequar as denominações dos programas, projetos e ações, respeitadas as metas e prioridades definidas no PPA 2006-2009.

Art. 4º - As execuções orçamentária e financeira do Município para o exercício corrente, no que concerne às unidades administrativas criadas e alteradas por esta Lei, observarão as disposições da Lei Orçamentária vigente e a respectiva natureza e finalidade das despesas.

Art. 5º - Integrará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 anexo específico contendo os programas, projetos e ações, com suas metas e prioridades, necessários à manutenção das unidades administrativas criadas por esta Lei, os quais se incorporarão ao Plano Plurianual 2006-2009 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Art. 7º - Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 22 de novembro de 2006.

**Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal**

**Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal Gestão e Planejamento em exercício**

**Eugênia Otoni Gonçalves
Secretária Municipal de Educação e Cultura**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.535/2006 aprovado em 20.11.06

- Publicada em: 22/11/2006



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000](#), apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei epigrafado, ressaltando, desde já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o [artigo 16, II, da LC 101/2000](#).

O presente Projeto implicará impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais na ordem de **R\$ 26.548,52 (vinte e seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)** por mês no exercício de 2006, apurado conforme a seguir:

Descrição	Valores do Impacto – R\$		
	2006	2007	2008
1 – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	8.100,95	51.035,98	53.587,78
1 – Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos	8.100,95	51.035,98	53.587,78
1 – Assessor de Recursos Humanos	5.537,48	34.886,15	36.630,46
1 – Chefe de Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	3.404,57	21.448,82	22.521,26
1 – Chefe de Divisão de Arquivo	3.404,57	21.448,82	22.521,26
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	26.548,52	179.855,75	188.848,54

OBS. – ~~Projetado reajuste salarial de 5% para os exercícios de 2007 e 2008.~~



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Descrição	Valores do Impacto – R\$		
	2006	2007	2008
1 – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	8.100,95	51.035,98	53.587,78
1 – Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos	8.100,95	51.035,98	53.587,78
1 – Assessor de Gestão e Recursos Humanos	5.537,48	34.886,15	36.630,46
1 – Chefe de Divisão de Patrimônio e Almocharifado	3.404,57	21.448,82	22.521,26
1 – Chefe de Divisão de Arquivo	3.404,57	21.448,82	22.521,26
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	26.548,52	179.855,75	188.848,54

OBS. - Projetado reajuste salarial de 5% para os exercícios de 2007 e 2008.

[\(Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 3.368 de 16.11.2009\).](#)

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

Ponte Nova – MG, 22 de novembro de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos

Secretária Municipal Gestão e Planejamento

Eugênia Otoni Gonçalves

Secretária Municipal de Educação e Cultura